

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 004, DE 14 DE JANEIRO DE 2021**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 004, DE 14 DE JANEIRO DE 2021**

EMENTA: “Decreta ESTADO DE EMERGÊNCIA Administrativa e Financeira no Município de Ibimirim/PE e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** que o Município encontra-se em situação de transição política e administrativa, e que não foi disponibilizado pela gestão anterior o pleno acesso as informações em fluxo, restou impossível a apuração da real condição econômica, financeira e administrativa da Prefeitura, conforme determina e orienta o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como a nova gestão não teve acesso as informações mais relevantes impedindo a continuação dos serviços básicos e essenciais para o funcionamento da estrutura administrativa municipal – inclusive se tornou necessário o ajuizamento de ação judicial para determinar à gestão anterior a instituição da transição de governo e a permitir acesso às informações;

**Considerando** que diversos problemas de ordem financeira e administrativa foram observados quando a Prefeitura foi assumida, especialmente no que tange a débitos oriundos de RPs – Requisição de pequeno valor com vencimento para o próximo dia 16/01/2021 e indícios de irregularidades na gestão da Previdência própria do Município – IBIPREV; bem como insuficiência de materiais de consumo para prestação, mesmo que mínima, dos diversos serviços públicos, além da situação precária de grande parte dos bens móveis e equipamentos que compõe o patrimônio municipal, demonstrando a inexistência de controle administrativo e financeiro da gestão anterior;

**Considerando** que quanto aos processos licitatórios, firmados anteriormente para prestação de serviços públicos, verifica-se a deficiência de informações sobre os contratos em andamento e sua execução, o que dificulta a administração municipal, haja vista a carência de informações que permitam seu regular funcionamento;

**Considerando** que os gastos realizados pela administração municipal necessitam, obrigatoriamente, se enquadrar nos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), bem como foi observada considerável diminuição na arrecadação do Fundo de Participação do Município;

**Considerando** que a contabilidade municipal se encontra sem o devido fechamento, sem as conciliações bancárias e saldos finais, que não foram realizados pela Gestão anterior, dificultando em absoluto o início da nova Gestão, visto que, não dispondo dos saldos reais das contas e relatórios contábeis que se demonstrem confiáveis para que haja tomada de decisão, sendo tolhida a possibilidade de implementação imediata do orçamento, onde, até mesmo atividades administrativas simples restaram prejudicadas diante da situação encontrada;

**Considerando** que não se tem conhecimento dos montantes das dívidas fundadas e dívida fluante até a presente data, assim como restos a pagar sem os devidos empenhos;

**Considerando** que quando uma situação venha causar danos ou afetar obras e serviços, bens públicos e, ainda mais importante, a segurança de pessoas, faz-se necessário a urgência para a rápida solução de tais questões, havendo a configuração da situação de emergência, a qual demanda a tomada de decisões por parte da administração para que

seus efeitos sejam sanados por completo, ou mesmo diminuídos, garantindo proteção à comunidade;

**Considerando** ser imperativo aos serviços públicos, dada sua natureza essencial, não cessem, é preciso que haja respeito ao princípio da continuidade na prestação destes serviços, devendo haver o efetivo atendimento às demandas da população;

**Considerando** que a prestação dos serviços fundamentais à população de Ibimirim não suporta a demora excessiva, é necessário que sejam ultrapassadas as formalidades relacionadas à abertura de procedimentos licitatórios, nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite ou pregão, posto que, no presente momento comprometeria em demasia os serviços relacionados a segurança, limpeza urbana, saúde, merenda escolar, bem como prosseguimento das obras entre outros;

**Considerando** que a situação administrativa caótica na qual está inserido o Município, é imprescindível que seja realizada auditoria interna com intuito específico de averiguar em que condições se encontra a Prefeitura, enumerando-se os danos causados pela antiga gestão à estrutura administrativa;

**Considerando** que a submissão dos serviços e das utilidades públicas à descontinuidade, a paralisação ou qualquer tipo de ineficiência é impor injusta punição à população local, não sendo admissível que a comunidade seja prejudicada pela interrupção de serviços fundamentais à preservação da segurança e da saúde dos cidadãos;

**Considerando** que se encontra prevista pela Constituição Federal vigente a necessidade de oferecimento de condições básicas para que sejam respeitados direitos e garantias fundamentais, insculpidos na Carta Magna, dentre eles, de forma relevante, saúde e educação, não podendo haver omissão do ente municipal nesse sentido;

**Considerando** a necessidade de continuidade dos serviços públicos básicos, faz-se necessária a realização de contratações temporárias na forma do disposto na Lei Municipal, no inciso IX da Constituição Federal e art. 97, inciso VII da Constituição Estadual.

## **D E C R E T A**

**Art. 1º.** Fica decretado o **ESTADO DE EMERGÊNCIA** financeira e administrativa no Município de Ibimirim, a contar da publicação do presente Decreto, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com o escopo de restaurar o equilíbrio financeiro e o respeito aos princípios que regem a Administração Pública.

**Art. 2º.** Durante tal período de excepcionalidade, veda-se a efetivação das despesas no âmbito do Poder Executivo, sem que haja prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** É determinado que sejam adotadas medidas de racionamento e contenção de despesas por todos os órgãos da administração, até que um plano de reestruturação das finanças públicas municipais seja devidamente elaborado.

**Art. 4º.** O pagamento de despesas que tenham sido expedidos ou firmadas nos exercícios anteriores, devem ser avaliadas previamente, com o intuito de analisar individualmente o efetivo cumprimento dos objetos dos contratos administrativos firmados pela gestão anterior, bem como a regularidade da constituição das referidas despesas, excluindo-se do rol acima os encargos sociais.

**Art. 5º.** Com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), a administração municipal fica autorizada a realizar contratações de serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços de saúde, educação, saneamento, infraestrutura básica, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação e realizada a cotação de preços, devendo ser observados os princípios basilares da administração, bem como os insculpidos na Lei em referência.

**Art. 6º.** Fica permitida a contratação, em face do estado emergencial, de assessoria jurídica e contábil, através de pessoa jurídica ou física, com escopo de serem avaliados os atos imprescindíveis para a regularização da atividade administrativa municipal, e auxiliar os atuais gestores para que possa ser atingindo tal propósito de regularização.

**Art. 7º.** Fica autorizada a contratação direta de pessoal, para atendimento de situações de excepcional interesse público na forma da Lei Municipal até a homologação da seleção pública simplificada competente.

**Art. 8º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para dia 01 de janeiro de 2021, sendo possibilitada sua prorrogação por igual prazo, caso a situação de dificuldade financeira e administrativa do Município não tenha sido sanada por completo

Ibirimir/PE, 14 de janeiro de 2021.

**JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Robson Helder de Araújo Lima

**Código Identificador:**C4646063

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/01/2021. Edição 2751

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>